

Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 00061/2013

Institui, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, o incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária, como método natural no combate à dengue e da outras providências.

Autoria: Vereador Celso Ávila.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Incentivo ao Cultivo da "Citronela" – Cymbopogon Winterianus- e da "Crotalária" – Crotalaria Juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Paragrafo único. A mobilização da campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2º A divulgação das ações e campanhas educativas ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação junto às escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotolária aos alunos.

Art. 3º Fica ao encargo do Município, o plantio de mudas da Citronela e da Crotolária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios e demais áreas públicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 22 de abril de 2.013

CELSO ÁVILA Vereador - PV



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa este Projeto de Lei que visa o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas de Santa Bárbara d'Oeste.

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Nova Andradina (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), Anapolis (GO) onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do Aedes aegypti, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

A Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 22 de Abril de 2013.

CELSO ÁVILA

-Vereador-